TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO – BEM PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURANTE/CANTINA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUAL – CAMPUS PONTA PORÃ E A EMPRESA MARIANA LOPES VIEIRA - ME CNPJ: 17.962.701/0001-04.

O **INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS PONTA PORÃ**, neste ato denominado CONTRATANTE CONCEDENTE, com sede na rodovia BR 463- KM 14- Sanga Puitã- Ponta Porã- MS, representado por seu Diretor Geral, Marcos Pinheiro Vilhanueva, nomeado pela Portaria nº 897, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 28 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF nº 929.245.499-49, portador da Carteira de Identidade nº 64.365.495 SSP/PR doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada por Mariana Lopes Vieira, portadora da Cédula de Identidade n.º 001.547.643 SSP/MS e CPF: n.º 039.201.671-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força do contrato social da empresa, têm entre si, justo e avençado e celebram, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, o presente Termo de Concessão para o Uso Remunerado de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Ponta Porã, para a exploração dos serviços restaurante/cantina escolar, o qual é parte integrante da proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, constante do Processo 23347.006680.2018-97,sujeitando-se a CONTRATANTE CONCEDENTE e a CESSIONÁRIA, no que couber, às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei N.º 8.880/94, da Lei N.º 9.069/95, da Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95, da IN n º 18/97, da Portaria n º. 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementar, que de mútuo acordo acatam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Concessão tem como objeto a concessão onerosa de espaço público, para prestação de serviços próprios de RESTAURANTE/CANTINA ESCOLAR, a ser explorado pela CESSIONÁRIA, por sua conta e risco.
1.2. Integra o presente Termo de Concessão o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018, seus anexos e a Proposta da CESSIONÁRIA, emitida em 25/07/2018, que passam a fazer parte integrante deste TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO.
1.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços próprios do Restaurante/ Cantina Escolar do IFMS – Campus Ponta Porã, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários de acordo com as condições e preços especificados na proposta apresentada no Certame Licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

2.1. A demanda estimada para este Termo de Concessão é a disposta na tabela abaixo:

LOCAL	USUÁRIOS
IFMS – Campus Ponta Porã Rodovia Br 463- Km 14 –Sanga Puitã- Ponta Porã- MS	Aproximadamente 1.200 (discentes, servidores e funcionários terceirizados e visitantes) Obs: A administração não se responsabilizará em nenhum momento pela variação da demanda de qualquer forma.

C
L

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua vigência, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando-se, porém, o limite de até 60 (sessenta) meses, vigente de 01/10/2018 até 01/10/2019.
3.2. Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado da CESSIONÁRIA manifestação de interesse na prorrogação do Termo de Concessão, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, devendo esta responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONTRATANTE CONCEDENTE.
3.3 Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA CANTINA ESCOLAR

4.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá os produtos da Cantina Escolar, praticando preços
Para o quilograma da refeição (almoço) como também os demais itens a serem comercializados na cantina conforme as condições previstas no termo de referência.

4.2. Havendo permissão da CONCEDENTE, poderão ser adicionados novos produtos à lista dos que são permitidos comercializar na Cantina Escolar.
4.2.1. Os valores praticados para os itens a serem comercializados na cantina deverão estar de acordo com o mercado local e serão fiscalizados de acordo com o prescrito no edital e termo de referencia da licitação

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO, CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA.

5.1. Pela concessão do espaço destinado às atividades do restaurante/Cantina Escolar, taxa de uso de energia e água, o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de:
- Taxa de concessão do espaço R$ 667,00
- Consumo de Energia será fixado em R$500,00
- Consumo de água: Taxa Mínima referente a 10 m³ (mês) para o distrito de Sanga Puitã: R$ 43,90
- **O valor total mensal será de R$1.210,90**

A Guia de recolhimento da união será entregue pela fiscalização do contrato conforme previsto no

edital.

5.2 Nos meses em que estiverem previstas como férias escolares de acordo com o calendário acadêmico, ou greve, o cessionário contratado poderá solicitar redução de 50% do valor mensal, tendo em vista a considerável redução da demanda.

5.5. Outras disposições estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMS - CAMPUS PONTA PORÃ

7.1. De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo contratante, cabendo a este, dentre outras atividades:

a) Realizar a avaliação e fiscalização do Termo de concessão;
b) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CESSIONÁRIA;
c) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas, notificando a CONCESSIONÁRIA da intenção do CEDENTE em aplicar-lhe tais sanções e receber as alegações de defesa da CONCESSIONÁRIA;
d) Encaminhar o processo à autoridade máxima do IFMS – Campus Ponta Porã para análise dos fatos que deram causa à abertura do Processo Administrativo e das alegações de defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
e) Solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, se julgados pertinentes os fatos identificados como faltas cometidas pela CESSIONÁRIA, as quais deverão ser sempre aplicadas pela autoridade do IFMS – Campus Ponta Porã;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE CEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Disposições definidas EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DO RESTAURANTE/CANTINA E DOS VALORES DE CONCESSÃO DO ESPAÇO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

1.1. O TERMO DE CONCESSÃO poderá ser reajustado visando à recomposição dos valores correspondentes ao pagamento da concessão do espaço, energia elétrica e água bem como dos preços dos produtos comercializados no restaurante/cantina Escolar, observando-se, porém, o interstício mínimo de um ano, a contar:

a) Da data limite para apresentação da proposta, para reajuste dos preços dos produtos comercializados;

b) Da data da assinatura do Termo de Concessão.

1.2. Para atualização dos preços e valores, será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93; acumulado nos 12(doze) meses correspondentes ao período do interstício de 12 (doze) meses ao qual se refere o reajuste, calculados da seguinte forma:

VC = Va x (1+ (I/100), onde:

VC = Valor Corrigido.

Va = Valor atual a ser reajustado.

I = IPCA acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao interstício do reajuste.

1.3. Para reajuste dos preços dos produtos comercializados na Cantina Escolar, deverá ser observado o seguinte:

a) Decorrido o prazo mínimo de 01(um) ano, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, formalmente, o reajuste dos valores praticados;

b) O Reajuste será linear, com o mesmo índice para atualização dos preços de todos os produtos comercializados na cantina escolar e passará a vigorar após aprovação do IFMS – Campus Ponta Porã, que dependerá da solicitação de reajuste formalizada pela CONCESSIONÁRIA para manifestar-se;

c) Para solicitação do próximo reajuste, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste realizado, salvo se comprovadamente demostrato pelo cessionário através de documentação (notas fiscais) o aumento dos valores dos insumos e este reflexo ser perceptível a nível nacional ou a ocorrência de fato superveniente que motive o aumento dos custos de produção, desde que previamente analisado e aprovado pela administração devidamente registrado aos autos do processo.

1.4. Os reajustes que não forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA, precluirão com o encerramento da vigência ou rescisão do contrato.

1.5. O valor da concessão do espaço poderá ser reajustado a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência do contrato mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

1.6. O valor correspondente ao pagamento mensal de energia elétrica, será modificado sempre que

houver alterações do preço de energia elétrica, de acordo com os índices e/ou percentuais informados na fatura de energia elétrica do IFMS – Campus Ponta Porã.

1.7. O valor correspondente ao pagamento mensal de água, será modificado sempre que houver alterações do preço da água, de acordo com os índices e/ou percentuais informados na fatura de água do IFMS – Campus Ponta Porã e a cada vez que o valor da taxa mínima do distrito de Sanga Puitã for reajustada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. °8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Termo de Cessão poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. ° 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. Caberá ao CONTRATANTE CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

b) Paralisação da exploração dos serviços do Restaurante/cantina Escolar sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE CEDENTE;

c) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

d) Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar efiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;

e) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Concessão,anotadas na forma do § 1° do artigo 67 da Lei n° 8.666/93;

f) Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CESSIONÁRIA, deforma a prejudicar a execução deste Termo de Concessão;

g) Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art.78, inciso XII da Lei n.° 8.666/93;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Concessão;

i) Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Concessão;

j) Falência, recuperação judicial ou liquidação da CESSIONÁRIA;

k) Incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé da CESSIONÁRIA;

l) Dissolução da sociedade.

11.4.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Considerando que o pagamento mensal será realizado antecipadamente à utilização, não se exigirá apresentação de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado à CESSIONÁRIA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Termo de Contrato de Concessão, sem o consentimento prévio e expresso da administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. De acordo com disposições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Termo de Contrato de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos, Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA.
15.2. Aos casos omissos serão decididos pelo IFMS – Campus Ponta Porã, aplicando-se as disposições legais;
15.3. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Concessão será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Ponta Porã/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato de Concessão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ponta Porã - MS, 24 de setembro de 2018.

Marcos Pinheiro Vilhanueva
Diretor-Geral
Portaria 897/2016
Representante legal da CONTRATANTE

Mariana Lopes Vieira
RG: 001.547.643 SSP/MS
CPF: 039.201.671-04
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____